

## PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI CM N° \_\_\_\_/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de advertência em locais com maior incidência de acidentes de trânsito no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Santo André, a obrigatoriedade de afixação de placas de advertência nas vias públicas com alta incidência de acidentes, envolvendo ou não vítimas, indicando os locais de maior perigo.

§ 1º As placas deverão ser instaladas nas proximidades dos locais onde houver maior número de acidentes registrados, de forma a alertar os condutores.

§ 2º Nas placas deverão constar informações que sirvam de alerta, e quando os acidentes envolverem predominantemente vítimas pedestres, a informação deverá ressaltar esse fato, indicando maior atenção na travessia da via.

§ 3º A Administração Pública, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, realizará estudo estatístico para definição dos locais com maior incidência de acidentes.

Art. 2º - A instalação das placas deverá ocorrer respeitando ordem de prioridade, obrigando a instalação primeiramente nos locais com as maiores incidências de acidentes de trânsito.

§ 1º Para adaptação às determinações desta Lei, a instalação das placas deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 02 de dezembro de 2021.

**Ver. Toninho Caiçara**

**VEREADOR**



## Justificativa

Acidentes de trânsito são uma das maiores causas de óbitos em todo o mundo, e o Brasil figura entre os dez países com os maiores números de fatalidades em decorrência de acidentes de trânsito, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Estado de São Paulo apresenta características que favorecem a alta taxa de acidentes de trânsito, tais como grande número de habitantes e demanda elevada por deslocamentos diariamente. A região do Grande ABC, que inclui o município de Santo André, faz parte da Região Metropolitana de São Paulo, local com a maior densidade demográfica do Estado.

O município de Santo André apresenta a sexta maior população do Estado de São Paulo, com população acima de 700.000 pessoas, e uma frota de aproximadamente 547.000 veículos, incluindo automóveis, caminhões e motocicletas, segundo o IBGE. Além disso, apresenta limites territoriais com diversos outros municípios, servindo como via de acesso e passagem para pessoas que se deslocam diariamente por motivos de compromissos, trabalho, etc. Esses são fatores que elevam as taxas de mobilidade urbana e conseqüentemente a incidência de acidentes de trânsito.

Existem três tipos de acidentes de trânsito, que são classificados em atropelamento, choque e colisão, e as principais causas para a ocorrência de tais acidentes são excesso de velocidade, embriaguez ao volante, ultrapassagens perigosas, desatenção e ineficiência de sinalização. O presente Projeto de Lei tem como objetivo o aprimoramento na questão da sinalização, alertando pedestres e motoristas dos locais com as maiores ocorrências de acidentes, considerados mais perigosos.

As medidas para a redução do número de acidentes de trânsito são divididas em dois grupos, sendo o primeiro grupo composto por medidas relacionadas com o conceito *traffic calming*, que abrange redução de velocidade, incentivos à utilização de transporte público, bicicleta ou tráfego de pedestres. O segundo grupo refere-se ao gerenciamento de tráfego, basicamente com o aperfeiçoamento das sinalizações verticais e horizontais, relacionados com medidas preventivas e de alerta, que é a proposta central deste Projeto de Lei.

Atualmente, a tecnologia permite a utilização de dados georreferenciados e bases de dados com estatísticas sobre acidentes de trânsito, como o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), o que facilita a análise e a definição dos locais com maior incidência dos acidentes e reduz os custos para a implantação do presente Projeto de Lei. Recomenda-se que a implantação de tais placas seja realizada junto com outras medidas de segurança, tais como instalação de frentes seguras, maior número de faixas de pedestres, colocação de gradis de ferros, etc.



A instalação das citadas placas de alerta, indicando locais mais propícios à ocorrência de acidentes e situações de perigo, é uma medida preventiva e informativa aos cidadãos, que tende a gerar mais segurança e maior economicidade aos cofres públicos, pois custos de socorro e prejuízos materiais serão reduzidos e o mais importante, que é a redução no número de vítimas de acidentes de trânsito, garantindo um trânsito mais seguro para todos.

Assim, diante da relevância da matéria deste projeto, que se refere a uma ação preventiva e que pode salvar vidas, é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 02 de dezembro de 2021.

**Ver. Toninho Caiçara**

**VEREADOR**

